PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 419/2021

AUTORES: DEPUTADA MABEL CANTO

EMENTA:

DENOMINA LODEVAL SANTOS RIBAS A CADEIA PÚBLICA DE PONTA GROSSA.

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 419/2021

| Denomina LODEVAL | SANTOS | RIBAS | а | Cadeia | Pública | de | Ponta |
|------------------|--------|--------------|---|--------|---------|----|-------|
| Grossa | | | | | | | |

Art. 1º Fica denominada de LODEVAL SANTOS RIBAS a Cadeia Pública de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Mabel Canto

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

O Governo do Estado anunciou, no ano passado, a construção da nova Cadeia Pública de Ponta Grossa[1], que está prevista para ser entregue ainda neste ano. O investimento tem como objetivo mitigar o problema da superlotação em carceragens e delegacias.

Propõe-se, através do presente projeto, que a Cadeia Pública de Ponta Grossa seja denominada de LODEVAL SANTOS RIBAS, de modo a homenagear este policial penal que foi vítima de latrocínio, tendo falecido no dia 23 de fevereiro de 2020.

Com 53 anos, Lodeval Santos Ribas deixou quatro irmãos e sua mãe de 82 anos, de quem pessoalmente cuidava. Trabalhava na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa e estava há 12 anos no sistema penitenciário. A morte de Lodeval Santos Ribas foi lamentada pelos colegas de profissão, amigos e familiares[2].

Diante disso, a fim de homenagear a trajetória profissional e pessoal deste homem que teve sua vida injustamente ceifada, propõe-se que a Cadeia Pública de Ponta Grossa seja denominada de LODEVAL SANTOS RIBAS. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Parlamentares.

[1] A notícia, divulgada pela Agência Estadual de Notícias, pode ser acessada no seguinte link: https://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=108131

[2] O SINDARSPEN - Sindicato dos Policiais Penais do Paraná lamentou o falecimento de Lodeval Santos Ribas através de nota, que pode ser consultada por meio do seguinte link: https://www.sindarspen.org.br/noticias/ler?link=nota-de-pesar-lodeval-santos-ribas23022020



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 419 e o código CRC 1D6C2E9D7D3F7FD



LGHGZ.G6doc http://funarpen.com.br

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome LODEVAL SANTOS RIBAS

CPF: 651.529.999-00

Matricula

| Masculino Branca | Estado civil, id | 2020 4 00149 022 00468 lade e profissão 53 anos, profissão policia penal | | · · | |
|------------------|------------------|--|---|-----|-----|
| Ponta Grossa-PR | (| Documento de identificação | 1 | , | Ele |

Filiação e residência

LOURIVAL DOS SANTOS RIBAS e LOURDES DE LARA RIBAS. O falecido era residente e domiciliado na Rua Cesario Alvim, 565, Olarias, em Ponta Grossa-PR 🐽

4.509.397-2/SSP/PR ••

Vinte e três de fevereiro de dols mil e vinte, às 18h 10min.•• 🛝

Dia 23 02 2020

Sim

Local do falecimento

Santa Casa de Misericórdia na Rua Dr. Francisco Burzio, 774 - Centro, em Ponta Grossa-PR 🚥

Anemia Aguda, Ferimento Por Arma de Fogo, Instrumento Perfuro Contundente, Traumatismo

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)

Cemiterio São José de Ponta Grossa-PR ••

LOURIVAL SANTOS RIBAS JUNIOR ..

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. José Fernando Pereira Rodriguez, CRM nº 23.618 ••

Averbações/Anotações à acrescer

Nascido em 18 de abril de 1966. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Não deixou filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 28628734-0, Certidão de Nascimento Nº 77729, Folhas 423, Livro A-111, lavrada neste Serviço. Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). ••

| Anotações de cadastro | | | | | | | |
|--|---------------|----|---------------|-----------------|--------------------------|--|--|
| Tipo documento | Número | Da | ita expedição | - C | | | |
| LRG | 4.509.397-2 | | 17/09/2019 | Orgão expedidor | Data de validade | | |
| At a | : | | 11103/2019 | SSP/PR | | | |
| Tipo documento | Número | | Zona/Seção | | | | |
| Título de eleitor | 0078113906-04 | | 014/0105 | Município | UF | | |
| * As apotações de cadastro agino pão disposado PR | | | | | | | |
| • As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo orgão solicitante | | | | | | | |
| 10.0 | | | | | e sie or good sonchance. | | |

1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais

Danielle Mialski Vilas Bōas

Municipio e Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná

Rua Frei Caneca, 120, Centro

CEP: 84.010-060 - Fone: (42)3224-0307

O conteudo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Ponta Grossa-PR, 24 de fevereiro de 2020

moto Silverio Rodrigues Neto

Escrevente Juramentado

123/dd TABELIONATO Rug XV de Novembro nº 300 fore/fa:2223858/3223837/37251848 Lel: 13,228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN CEP 84010-020 - Ponta Grossa - PR

2 7 FEV. 2020 Tabelionato de Notas

Exclusivo para tenticação de Cópia NFRU36760

o original for mim contends. Dou te.

De Costa Pinto Escriptente juramentada

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE PONTA GROSSA-PR.

Danielle Mialski Vilas Bôas Oficial Designada

FUNARPEN



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 364/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2021 e foi autuada como Projeto de Lei nº 419/2021.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Camila Brunetta Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **364** e o código CRC **1F6D2B9C7A5E3AC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 381/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com com a Lei nº 10.405, de 2 de agosto de 1993.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Danielle Requião Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **381** e o código CRC **1F6B2E9E8C0C9CE**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 10405 - 2 de Agosto de 1993

Publicado no Diário Oficial n^o. 4067 de 2 de Agosto de 1993

Súmula: Denomina "Cadeia Pública Delegado Hildebrando de Souza", a Cadeia Pública de Ponta Grossa, localizada no Núcleo Residencial Santa Maria, no mesmo município.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada "Cadeia Pública Delegado Hildebrando de Souza", a Cadeia Pública de Ponta Grossa, localizada no Núcleo Residencial Santa Maria, no mesmo município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 02 de agosto de 1993.

Roberto Requião Governador do Estado

José Moacir Favetti Secretário de Estado da Segurança Pública



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 231/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 231 e o código CRC 1D6D2A9C8E3B5FA



Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2408/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 419/2021

Projeto de Lei nº 419/2021

Autoria: Deputada Mabel Canto

Denomina Lodeval Santos Ribas a Cadeia Pública de Ponta Grossa.

EMENTA: DENOMINA LODEVAL SANTOS RIBAS A CADEIA PÚBLICA DE PONTA GROSSA. ARTS. 25, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.761, DE 02 DE MAIO DE 1988. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Mabel Canto, tem por objetivo denominar de Lodeval Santos Ribas a Cadeia Pública localizado no Município de Ponta Grossa.

FUNDAMENTAÇÃO:

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Neste mesmo diapasão, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

Nos termos do disposto no art. 25, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, estabelece ser reservada aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas, senão vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Consigna-se, ainda, o contido no art. 238 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a denominação da Cadeia Pública localizado no Município de Ponta Grossa como Lodeval Santos Ribas.

Em sede de diligência, fora informada a existência da Lei 10.405 de 1993 que denomina Delegado Hildebrando de Souza a Cadeia Pública do município de Ponta Grossa conforme informações recebidas pelo E-Protocolo 18.029.189-0, contudo, em contato com a autora do Projeto, verificou-se que a Cadeia que se objetiva denominar não é a mesma já denominada.

Assim, conforme informado pela autora do projeto e diante das informações extraídas perante a Polícia Penal do Estado do Paraná, o estabelecimento prisional a que se refere o projeto em questão é a recém-inaugurada Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – II, Unidade de Segurança Máxima, destinada à custódia de condenados a penas privativas de liberdade em regime fechado, cujo endereço é a Rua Curió S/N, Colônia Dona Luíza, CEP: 84.,043-190, no município de Ponta Grossa.

Ademais, destaque-se que o estabelecimento prisional já é denominado Lodeval Santos Ribas de forma administrativa, o que não impede a propositura deste projeto para ratificar a denominação por meio de lei ordinária estadual.

Diante disto, a autora apresentou Emenda Substitutiva Geral, nos termos do Art. 76, § 2º, do Regimento Interno, visando aprimorar a redação dos dispositivos do presente projeto.

Assim sendo, fica recebido mencionado Substitutivo Geral, nos termos do Art. 76, § 3º, sendo incorporado ao presente Parecer.

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

CONCLUSÃO

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 382/2022

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresentase Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 419/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denomina LODEVAL SANTOS RIBAS a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II

- **Art. 1º** Fica denominada de LODEVAL SANTOS RIBAS a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II, situada na Rua Curió S/N, Colônia Dona Luíza, no município de Ponta Grossa.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Curitiba, 9 de maio de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2408** e o código CRC **1B6D8F4A3B3E2FE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9763/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 419/2021, de autoria da Deputada Mabel Canto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo Geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9763** e o código CRC **1A6B8F4A3E3F3EF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 6250/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6250** e o código CRC **1C6B8D4B3E3C3CF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2527/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 419/2021

Projeto de Lei nº 419/2021

Autora: Mabel Canto

Súmula: DENOMINA LODEVAL SANTOS RIBAS A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II.

I – SÍNTESE FÁTICA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Mabel Canto, tem por objetivo denominar Lodeval Santos Ribas a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II.

Após análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, com a relatoria da nobre Deputada Flávia Francischini, o Projeto foi aprovado na forma do substitutivo geral, em virtude de Constitucionalidade e Legalidade.

Desse modo, o Projeto foi encaminhado para a análise desta Comissão de Segurança Pública, consoante se passará a demonstrar.

II - MÉRITO

É importante destacarmos, de início, a competência desta Comissão para opinar sobre a matéria em tela. Assim dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Conforme analisado, o objetivo desta proposição tem por finalidade, denominar Lodeval Santos Ribas a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II.

Lodeval foi policial penal por 12 anos, era um homem nobre, leal que cultivava amizades por onde passava. Um profissional exemplar, sempre buscou fazer o seu melhor, era muito benquisto e respeitado por seus companheiros, tinha um ótimo relacionamento com a sociedade em geral, sempre preocupado com os policiais penais e com a segurança pública. Lodeval faleceu no dia 23 de fevereiro de 2020 vítima de latrocínio, a morte foi profundamente lamentada.

A proposta legislativa sob exame atende os requisitos formais, não havendo óbice nesta perspectiva.

São estas, portanto, as razões pelas quais este relator entende pela aprovação deste Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, meu parecer é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual me posiciono pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 21 de junho de 2023.

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Presidente

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Relator



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2023, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2527** e o código CRC **1E6A8F7C4D4C4AA**